



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 01757/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação Fracassada. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01057/2012

1. RELATÓRIO

O presente processo trata de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, na modalidade Tomada de Preços nº 13/2011, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/MSE, no Bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB.

Consoante expôs o Órgão Técnico de Instrução, o procedimento licitatório foi considerado fracassado, conforme demonstra o termo de homologação (fls. 237) e a publicação no Diário Oficial em 06 de março de 2012 (fls. 238).

Assim sendo, tendo em vista que o processo em tela perdeu seu objeto, o Órgão Auditor recomendou o seu arquivamento.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pelo arquivamento do presente processo ante a perda de seu objeto.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer escrito da Auditoria e oral do Ministério Público, este Relator, tendo em vista que a Tomada de Preços nº 13/2011 foi considerada fracassada, entende pela perda de objeto do presente processo, devendo, por conseguinte, ser arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01757/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo em virtude da perda de seu objeto, visto tratar-se de licitação fracassada.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 19 de abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal